



## Parecer prévio

Parecer nº03/24

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar, em epígrafe, de iniciativa parlamentar, que inclui incs. VII e VIII no § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014 –que institui o Código Municipal de Limpeza Urbana –, e alterações posteriores, incluindo o desenvolvimento de atividades de conscientização referentes à coleta seletiva, à redução de lixo produzido e ao seu descarte correto.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir prover tudo quanto interessa ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local. Ademais, ao dispor sobre limpeza urbana e coleta seletiva, a proposição se insere no âmbito da competência legislativa municipal (art. 30, inc. I, da CF).

Do mesmo modo, não verifico vício formal de ordem subjetiva, porquanto se trata de matéria sobre a qual não incide a reserva de iniciativa (art. 61, §1º, da CF e, por simetria, art. 94, inc. VII, da LOM).

Isso posto, não visualizo ilegalidade ou inconstitucionalidade manifesta que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 03/01/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0680271** e o código CRC **6A1BBB08**.